



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 02 DE MARÇO DE 2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL
AFETADAS POR TEMPESTADES
LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS
– Nº 13214 – COBRADE, CONFORME
PORTARIA MDR Nº 260/2022**

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pela lei organiza municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO:

1º - Que devido as chuvas intensas que ocorreram no município de Guidoival, Minas Gerais, iniciando por volta das 20:00h seguindo por toda a madrugada do dia 23 de fevereiro de 2026 e findando apenas no dia 28 de fevereiro de 2026 as 02:30hrs da manhã, ocasionando a cheia do Rio Xopoto e seus afluentes, destacando o correjo da lajinha, das Duas Pontes e do Guarani, todos afluentes do Rio Xopoto no percurso urbano do município, além de receber águas do município a montante, sendo eles: Guiricema, São Geraldo, Visconde do Rio Branco e Ubá, provocando alagamentos e inundações durante todo dia de 24/02/2026, vindo a voltar o nível dentro da calha no dia 25/02/2026 pela manhã, e vindo a provocar alagamentos e inundações novamente durante a noite do dia 26/02/2026 e finalizando na noite do dia 27/02/2026. Durante todo o período o acumulado estimado de chuvas no município chegou a 140mm em 96 horas elevando o nível do Rio Xopoto a 3 metros e 30 centímetros no centro da cidade, e 7 metros a partir da localidade conhecida como duas pontes. Ademais, as inundações ocorreram devido as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

águas do Rio Ubá desagüarem de encontro com o Rio Xopoto abaixo da comunidade da Vargem Alegre, ocasionando grande alagamento das regiões abaixo, fazendo com que o fluxo de desague do Rio Xopoto travassem e o nível do rio subisse rapidamente, atingindo residências, e demais locais. O ocorrido provocou alagamento e inundações nas seguintes localidades: Rua Sete de Setembro, Rua Santa Cruz, Rua São Vicente de Paulo, Avenida Antonio Luiz da Silva Cruz, Rua Geraldo Marques da Silva, Comunidade Vargem Alegre, Comunidade Santa Barbara, Comunidade do Guido. Ocorreram queda de barreira nas comunidade da Vargem Alegre e comunidade da Serra da Onça. Os deslizamentos de terra foram identificados na Zona Urbana, Rua Olga Ramos/Centro, Avenida Sebastião Balbino da Silva/Centro, e sendo mais 4 em área de risco já catalogada, Rua Jose de P. Machado/Centro, Rua Geraldo Marques da Silva/Centro e Rua Padre Baião/Centro. A Rua Geraldo Marques da Silva possui residências que estão com a parte de tras segura apenas com o que restou a estrutura, mas que esta se afundando devido as águas que passaram pelo local e houve deslizamento das terras, na Rua Jose de P. Machado temos parte da rua deslizada, não tendo como realizar a passagem,temos a Rua Padre Baião que teve sua extensão toda danificada por conta de um talude que ocupa o canto da via e está todo em risco de queda, sendo ele ocupado por casas tanto na parte de baixo, quanto na parte de cima onde possui a Rua São Francisco de Assis, e lembrando que essa mesma rua já teve uma intervenção em uma parte pelo mesmo problema de queda, e agora possui um risco eminente de queda que poderá deixar bastante prejuizos e mortos, caso venha ocorrer, sendo que o mesmo local possui uma casa interditada desde a data de 26/02/2026 devido o talude ter deslizado em cima da parte de tras da residencia. Temos também na Rua Governador Valares o deslizamento de terra na parte de tras da sede da Secretaria de Assistencia Social do Municipio, onde ocasionou a interdição do local, fazendo que a secretaria tivesse que mudar de local imediatamente, para que pudesse prestar os serviços sociais aos necessitados. Tivemos também uma ponte na zona rural da comunidade do Guido atingida também pelas cheias, que fizeram sua cabeceira ceder, colocando todo acesso em risco.

2º- Que em decorrência dos referidos eventos resultaram em 04 pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

desabrigadas, 100 pessoas desalojadas, totalizando 180 pessoas atingidos diretamente e um total de 600 pessoas afetadas, entre eles comerciantes, religiosos, transeuntes e o homem do campo; não havendo feridos, mortos e/ou desaparecidos. O evento danificou alguns imóveis residenciais, que colocaram em risco estruturais devido aos eventos acontecidos; bem como danificou também obras de artes especiais e públicas (pontes) na Zona Rural. Foi observado o assoreamento dos córregos na Zona Rural e Urbana, além do próprio Rio Xopoto, a deposição de sedimentos nos leitos dos córregos e do rio supracitado, incrementa a ocorrência de inundações na área urbana. Além disso, a correnteza propiciou o carreamento de lixo doméstico que pode contaminar as águas dos cursos hídricos mencionados. As cheias também tiveram impacto direto na vegetação ciliar, causando tombamentos e retirada de indivíduos arbóreos. Também foi observado o alto número de queda de barreiras e árvores na Zona Rural e na Rodovia Ubá/Guidoval e deslizamentos de massa na Zona Urbana. E que foram necessárias ações de resposta para o restabelecimento das vias públicas rurais e urbanas, com a desobstrução de estradas rurais que vieram a ser atingidas por quedas de barreiras e a limpeza das vias urbanas que vieram a receber alagamentos e/ou inundações dos cursos d'água do município. Ainda há necessidade de reparos nas estradas rurais afetadas nas comunidades da Capoeirinha, Pombal, Vargem Alegre, Santa Bárbara, Monumento do Guido, além de reparos e restabelecimento de uma ponte na comunidade do Monumento do Guido. Ressaltamos que o município não teve seus serviços essenciais afetados, tais como, distribuição de água, energia elétrica, saneamento básico, telefonia fixa ou móvel.

3º- Que a fundamentação deste ato, com detalhamento dos desastres, consta em parecer técnico N° 01 do Sr. Marcelo Santana Alves, Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Guidoival, favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Art. 2º da Instrução Normativa MDR n° 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – N° 13214 – COBRADE, CONFORME PORTARIA MDR N° 260/2022, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sr. Marcelo Santana Alves, Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Sr. Marcelo Santana Alves, Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoal

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: **Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.**

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Guidoval/MG, em 02 de março de 2026

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL